# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
## GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

**INDICAÇÃO Nº 61 /2025.**
**(Vereador Ivanilson Marinho)**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 150
DATA 29 JAN. 2025 HORA: 08.29
Daniela de Araújo
Recebido / Assinatura

*Indica a adoção de medidas para proibir o uso de recursos públicos municipais no financiamento de conteúdos, materiais, eventos ou ações que promovam a erotização precoce e a sexualização de crianças e adolescentes.*

Câmara Mun. de Gur.
18 Fev. 2025
LIDO EM PLE...

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora o envio de **INDICAÇÃO** à **Prefeita** Josiniane Braga Nunes: ***a adoção de medidas para proibir o uso de recursos públicos municipais no financiamento de conteúdos, materiais, eventos ou ações que promovam a erotização precoce e a sexualização de crianças e adolescentes.***

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes do Município de Gurupi, garantindo o respeito integral aos seus direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo artigo 227 da Constituição Federal, que determinam como dever de o poder público assegurar às crianças e adolescentes o direito à dignidade, à moralidade e ao desenvolvimento saudável.

É dever da administração pública adotar medidas preventivas para garantir que os recursos municipais sejam aplicados em conformidade com os valores éticos e morais da sociedade, respeitando as fases do desenvolvimento psicológico e emocional das crianças. A erotização precoce e a sexualização infantil, quando estimuladas por materiais, eventos ou conteúdos inadequados, violam gravemente esses direitos, além de comprometer a formação educacional e social desse público.

Tem sido uma preocupação crescente na sociedade o surgimento de conteúdos, materiais e eventos financiados com recursos públicos que, sob o pretexto de arte, cultura ou educação, promovem a erotização precoce e a sexualização de crianças e adolescentes. Essa prática representa uma grave violação aos direitos desse público e compromete diretamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social, além de desrespeitar os princípios morais defendidos pela sociedade.

O uso do dinheiro público deve atender ao interesse público e estar alinhado a valores que fortaleçam a formação ética e educacional das crianças, protegendo-as de qualquer exposição inadequada. Cabe ao município, por meio de seus órgãos

competentes, garantir que políticas públicas, eventos, programas e materiais financiados ou apoiados com recursos públicos municipais sejam compatíveis com os direitos das crianças e adolescentes e com os valores constitucionais.

Diante do exposto, requer-se a adoção de medidas efetivas para:

1. Proibir, no âmbito municipal, o financiamento, patrocínio ou apoio, direto ou indireto, de conteúdos, eventos, materiais e ações que promovam a erotização precoce e a sexualização de crianças e adolescentes;

2. Estabelecer critérios rigorosos para a aprovação de eventos e materiais financiados com recursos públicos destinados ao público infanto-juvenil, a fim de garantir que respeitem sua faixa etária e desenvolvimento saudável;

3. Implementar mecanismos de fiscalização e controle para que os recursos públicos sejam aplicados de forma ética, eficiente e em conformidade com os direitos da criança e do adolescente.

Tal medida visa proteger as crianças e adolescentes de Gurupi, garantindo que o dinheiro público seja utilizado em ações que respeitem sua integridade e favoreçam seu desenvolvimento pleno, conforme os princípios constitucionais da moralidade e legalidade administrativa.

Diante da importância do tema e em defesa do interesse público, solicitamos a aprovação deste requerimento e o imediato cumprimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gurupi.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 02 dias de Janeiro de 2025.

**IVANILSON MARINHO**
**VEREADOR - PL**